



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº. 603/2005, de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER ABONO FINANCEIRO AOS PROFESSORES, DIRETORES E COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM UTILIZAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DO *FUNDEF*; CONCEDER ABONO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E DIRETORES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO *MDE*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono financeiro aos professores, diretores e coordenadores do quadro Municipal do magistério e que atuam no ensino fundamental, com utilização de recursos provenientes do FUNDEF, desde que atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e resoluções editadas pelo conselho Nacional de Educação.

Art.2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono financeiro aos professores e diretores do quadro municipal do magistério e que atuam no ensino infantil e creches, com a utilização de recursos provenientes do MDE.

Art.3º- A concessão do abono somente poderá ser efetivada após disciplinamento através de ato do Poder Executivo.

Art.4º- Os abonos dos artigos 1º e 2º não serão considerados para fins de gratificação natalina (13º) férias e rescisão contratual.

Art. 5º- As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotações atinentes e previstas no orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 14 de dezembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
14/12/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF